



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N. 1772-09.00/14-4**

Contrato AJDG n.º 60/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 33.372.251/0001-56, com sede na Av. Pausteur, n.º 138/146, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22296-900, telefone (21) 2132-5252, email andresv@br.ibm.com, neste ato representada por Luiz Henrique Rosso, portador da Carteira de Identidade n.º 6.220.357-9, inscrito no CPF sob n.º 019.689.659-20, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância aos termos do processo n.º 1772-09.00/14-4, inexigível procedimento licitatório, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, regido pelos termos da Lei mencionada e Lei Estadual 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para Library de Backup IBM TS 3500 contendo 12 (doze) drives LTO4, com números de séries em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Equipamento	Tipo/Modelo	Número de Série
LibraryTS 3500	3584-L53	7823437
DRIVE LTO4	3588-F4A	7878057
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877995
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877596
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877579
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877554
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877590
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877564
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877574



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DRIVE LTO4	3588-F4A	7877569
DRIVE LTO4	3588-F4A	7878062
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877530
DRIVE LTO4	3588-F4A	7877567

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE em Porto Alegre/RS, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, CEP 90090-150;

2.2 Os serviços terão em vista o perfeito funcionamento dos equipamentos, o que abrange, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e materiais, por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.1 As peças, partes e componentes a serem usados em substituição deverão ser peças originais IBM, compatíveis com os equipamentos objeto do presente ajuste, novos e de primeiro uso.

2.2.2 O CONTRATANTE poderá rejeitar a colocação de qualquer item que não atenda ao disposto no item 2.2.1.

2.3 Os serviços deverão ser executados por técnicos de hardware, com experiência em plataforma compatível com os equipamentos objeto do contrato.

2.4 Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com os procedimentos e padrões estabelecidos pela Divisão de Informática do CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para prestar os serviços 24x7X365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

2.6 Para o atendimento dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento telefônico em Português, através de número telefônico local em Porto Alegre ou número de discagem gratuita.

2.7 A abertura dos chamados deverá ser feita por telefone ou e-mail pelo CONTRATANTE.

2.8 O tempo de atendimento não poderá ser superior a 4 horas, a contar da hora e data da abertura do chamado; e solução dos chamados não deverá ser superior a 06 (seis) horas, a contar da hora e data do primeiro atendimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.8.1 Caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo previsto, fica a critério do CONTRATANTE aceitar, sem qualquer ônus, a substituição do equipamento por outro igual ou similar, mesmo que temporariamente, até a solução definitiva do problema.

2.9 A CONTRATADA apresentará, ao final de cada execução de serviços, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas, bem como manterá registro dos atendimentos efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 9.374,21 (nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, para a execução dos serviços.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2.1 No final do mês de prestação dos serviços ou, no máximo, no primeiro dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, à Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, endereço eletrônico adi@mp.rs.gov.br, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como, a qualquer momento, executar diligências visando verificar se a CONTRATADA possui peças de reposição compatíveis com os equipamentos objeto do presente ajuste em estoque, para uso imediato, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 da cláusula terceira do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- g) possuir peças de reposição compatíveis com os equipamentos objeto do presente ajuste em estoque, para uso imediato quando necessário;
- h) manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que ela venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- j) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- k) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia 31 de julho de 2014 e perdurará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 Quando da prestação dos serviços, as eventuais despesas referentes à reposição, mão de obra, transportes, seguros, diárias e hospedagens correrão por conta da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.5 Caso fique comprovado problema causado por manuseio indevido dos equipamentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá exigir pagamento referente aos serviços de manutenção ou reposição de peças, desde que apresente, previamente, proposta por escrito dos serviços a serem executados e/ou das peças a serem substituídas, a qual deverá ser analisada e aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Isabel Lucchesi da Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8198, e-mail adi@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Contratada